



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.475

João Pessoa - Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.795 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera o porte da EEEFM Gustavo Fernandes de Lima Sobrinho, transforma cargos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 84, caput, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 86, inciso VI e X, da Constituição do Estado e o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e tendo em vista o Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007 e considerando que o remanejamento deste Decreto não implica aumento de despesa com pessoal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado para 4-A, o porte da EEEFM Gustavo Fernandes de Lima Sobrinho, localizada em Mamanguape – PB.

Art. 2º Ficam transformados os cargos de provimento em comissão, na forma do Anexo Único deste Decreto, criados na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e regulamentados pelo Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de fevereiro de 2014; 126ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO

Decreto nº 34.795, de 27 de fevereiro de 2014.

REMANEJAMENTO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Simbologia	Valor Total	Cargo	Simbologia	Valor Total
Diretor da EEEF João Hybernon da Silva	CDE-7	R\$ 635,80	Diretor da EEEFM Gustavo Fernandes de Lima Sobrinho	CDE-7	R\$ 635,80
Vice-Diretor da EEEF João Hybernon da Silva	CVE-7	R\$ 508,64	Vice-Diretor da EEEFM Gustavo Fernandes de Lima Sobrinho	CVE-7	R\$ 508,64
Vice-Diretor da EEEF João Hybernon da Silva	CVE-7	R\$ 508,64	Vice-Diretor da EEEFM Gustavo Fernandes de Lima Sobrinho	CVE-7	R\$ 508,64
Secretário da EEEF João Hybernon da Silva	SDE-7	R\$ 279,76	Secretário da EEEFM Gustavo Fernandes de Lima Sobrinho	SDE-7	R\$ 279,76

DECRETO Nº 34.796 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, 04 (quatro) áreas de terras localizadas no Município de Jericó, neste Estado, abaixo discriminadas:

I – 01 (uma) área de terras medindo 16,00m², inserida na propriedade denominada "Carneiro", possuindo um perímetro de 16,00m, cuja descrição inicia-se no Vértice T1, de coordenadas N 9279126,2027 e E 627739,6113; deste, segue confrontando ao Leste, com uma distância de 4,00 m, com terras pertencentes ao expropriado até o Vértice T2, de coordenadas N 9279123,9652 e E 627736,2953; deste, segue confrontando ao Sul com uma distância de 4,00 m, com terras pertencente ao expropriado até o Vértice T3, de coordenadas N 9279120,6250 e E 627738,4960; deste, segue confrontando a Oeste com uma distância de 4,00 m, com terras pertencentes ao expropriado até o Vértice T4, de coordenadas N 9279122,8620 e E 627741,8120;

deste, segue confrontando ao Norte com uma distância de 4,00 m, com terras pertencente ao expropriado até o Vértice G1, ponto inicial da descrição deste perímetro, de propriedade do Sr. UBIRAJARA ALADINO DE ANDRADE, conforme Matrícula nº 1880, no Livro 2-I, fls. 136, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Catolé do Rocha;

II – 01 (uma) área de terras medindo 16,00m², inserida na propriedade denominada "Carneiro", possuindo um perímetro de 16,00m, cuja descrição inicia-se no Vértice R1, de coordenadas N 9279147,6640 e E 627835,6450; deste, segue confrontando a Oeste, com uma distância de 4,00 m, com terras pertencentes ao expropriado até o Vértice R2, de coordenadas N 9279151,6368 e E 627835,1796; deste, segue confrontando ao Norte com uma distância de 4,00 m, com terras pertencente ao expropriado até o Vértice R3, de coordenadas N 9279151,8830 e E 627839,1720; deste, segue confrontando ao Norte com uma distância de 4,00 m, com terras pertencentes ao expropriado até o Vértice R4, de coordenadas N 9279147,9102 e E 627839,6374; deste, segue confrontando ao Sul com uma distância de 4,00 m, com terras pertencente ao expropriado até o Vértice R1, ponto inicial da descrição deste perímetro, de propriedade do Sr. UBIRAJARA ALADINO DE ANDRADE, conforme Matrícula nº 1880, no Livro 2-I, fls. 136, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Catolé do Rocha;

III – 01 (uma) área de terras medindo 16,00m², inserida na propriedade denominada "Carneiro", possuindo um perímetro de 16,00m, cuja descrição inicia-se no vértice K1, de coordenadas N 9279109,2169 e E 627909,7691; deste, segue confrontando ao Norte, com uma distância de 4,00 m, com terras pertencentes ao expropriado até o Vértice K2, de coordenadas N 9279110,2006 e E 627913,6463; deste, segue confrontando ao Leste com uma distância de 4,00 m, com terras pertencente ao expropriado até o Vértice K3, de coordenadas N 9279106,2070 e E 627913,8730; deste, segue confrontando ao Sul com uma distância de 4,00 m, com terras pertencentes ao expropriado até o Vértice K4, de coordenadas N 9279105,2234 e E 62709,9958; deste, segue confrontando ao Oeste com uma distância de 4,00 m, com terras pertencente ao expropriado até o Vértice K1, ponto inicial da descrição deste perímetro, de propriedade do Sr. UBIRAJARA ALADINO DE ANDRADE, conforme Matrícula nº 1880, no Livro 2-I, fls. 136, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Catolé do Rocha;

IV – 01 (uma) área de terras medindo 16,00m², inserida na propriedade denominada "Carneiro", possuindo um perímetro de 16,00m, cuja descrição inicia-se no vértice G1, de coordenadas N 92790087,6479 e E 627642,8821; deste, segue confrontando ao Norte, com uma distância de 4,00 m, com terras pertencentes ao expropriado até o Vértice G2, de coordenadas N 9279087,6727 e E 627646,8820; deste, segue confrontando ao Leste com uma distância de 4,00 m, com terras pertencente ao expropriado até o Vértice G3, de coordenadas N 9279083,6757 e E 627647,0389; deste, segue confrontando ao Sul com uma distância de 4,00 m, com terras pertencentes ao expropriado até o Vértice G4, de coordenadas N 9279083,6510 e E 627643,0390; deste, segue confrontando ao Sul com uma distância de 4,00 m, com terras pertencente ao expropriado até o Vértice G1, ponto inicial da descrição deste perímetro, de propriedade do Sr. UBIRAJARA ALADINO DE ANDRADE, conforme Matrícula nº 1880, no Livro 2-I, fls. 136, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Catolé do Rocha.

Art. 2º As desapropriações tratadas no artigo anterior, destinam-se à construção dos Poços, pertencentes à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Jericó, neste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º São de natureza urgente as desapropriações de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse das áreas descritas, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes das presentes desapropriações serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes desapropriação.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de fevereiro de 2014; 126ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.797 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, 08 (oito) áreas de terras, localizadas no Município de Jericó, neste Estado, abaixo discriminadas:

I – 01 (uma) área de terras medindo 194,03 m², encravada na propriedade denominada “Carneiros”, possuindo um perímetro de 135,34 metros, cuja descrição inicia-se no vértice L1, de coordenadas N 9279144.6977 e E 627.677,1417; deste, segue confrontando ao Leste com uma distância de 3,00 m, com área pertencente ao Serviente até o Vertice L2, de coordenadas N 9279143.1906 e E 627679.7357; deste, segue confrontando ao Norte com uma distância de 64,67 m, com terras pertencente ao Serviente até o Vertice L3, de coordenadas N 9279266.7549 e E 627635.5555; deste, segue confrontando a Oeste com uma distância de 3,00 m, com área pertencente ao Serviente até o Vertice L4, de coordenadas N 9279088.7746 e E 627644.6493; deste, segue confrontando ao Sul com uma distância de 64,67 m, com terras pertencente ao Serviente até o Vertice L1, ponto inicial da descrição deste perímetro, de propriedade do Sr. SR. UBIRAJARA ALADINO DE ANDRADE, conforme Matrícula nº 1880, no Livro 2-I, fls. 136 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Catolé do Rocha; (Acesso II)

II – 01 (uma) área de terras medindo 1.193,40 m², encravada na propriedade denominada “Carneiros”, possuindo um perímetro de 801,61 metros, cuja descrição inicia-se no vértice M1, de coordenadas N 9279294.6320 e E 627644.2375; deste, segue confrontando ao Norte com uma distância de 3,00 m, com a estrada Municipal que liga a Propriedade “Carneiro” a cidade de Jericó até o Vertice M2, de coordenadas N 9279296.8133 e E 627646.2971; deste, segue confrontando ao Leste com uma distância de 54,82 m, com terras pertencente ao Serviente até o Vertice M3, de coordenadas N 9279259.1771 e E 627686.159; deste, segue confrontando ao Leste com uma distância de 102,83 m, com terras pertencentes ao Serviente até o Vertice M4, de coordenadas N 9279165.6540 e E 627678.1206; deste, segue confrontando ao Leste com uma distância de 11,45 m, com terras pertencente ao Serviente até o Vertice M5, de coordenadas N 9279145.3213 e E 627679.7556; deste, segue confrontando ao Norte com uma distância de 227,44 m, com terras pertencente ao Serviente até o Vertice M6, de coordenadas N 9279122.9383 e E 627606.1012; deste, segue confrontando ao Leste com uma distância de 3,00 m, com terras pertencente ao Serviente até o Vertice M7, de coordenadas N 9279119.9529 e E 627605.8060; deste, segue confrontando a Sul com uma distância de 229,79 m, com terras pertencente ao Serviente até o Vertice M8, de coordenadas N 9279142.5671 e E 627677.1219; deste, segue confrontando a Oeste com uma distância de 14,13 m, com terras pertencente ao Serviente até o Vertice M9, de coordenadas N 9279156.5559 e E 627675.1037; deste, segue confrontando a Oeste com uma distância de 101,73 m, com terras pertencente ao Serviente até o Vertice M10, de coordenadas N 9279257.9809 e E 627683.0561; deste, segue confrontando a Oeste com uma distância de 53,38 m, com terras pertencente ao Serviente até o Vertice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro, de propriedade do Sr. SR. UBIRAJARA ALADINO DE ANDRADE, conforme Matrícula nº 1880, no Livro 2-I, fls. 136 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Catolé do Rocha; (Acesso I)

III – 01 (uma) área de terras medindo 707,48 m², encravada na propriedade denominada “Carneiros”, possuindo um perímetro de 361,74 metros, cuja descrição inicia-se no vértice B1, de coordenadas N 927912.1628 e E 627736.5882; deste, segue confrontando ao Sul com uma distância de 4,00 m, com área pertencente ao Poço 01 - P1 até o Vertice B2, de coordenadas N 9279126.3995 e E 627739.9068; deste, segue confrontando ao Leste com uma distância de 176,87 m, com terras pertencente ao Serviente até o Vertice B3, de coordenadas N 9279269.9037 e E 627636.3461; deste, segue confrontando a Norte com uma distância de 4,00 m, com área pertencente a CAGEPA - EEAB até o Vertice B4, de coordenadas N 9279267.0998 e E 627633.7669; deste, segue confrontando a Oeste com uma distância de 176,87 m, com terras pertencente ao Serviente até o Vertice B1, ponto inicial da descrição deste perímetro, de propriedade do Sr. SR. UBIRAJARA ALADINO DE ANDRADE, conforme Matrícula nº 1880, no Livro 2-I, fls. 136 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Catolé do Rocha;

IV – 01 (uma) área de terras medindo 381,52 m², encravada na propriedade denominada “Carneiros”, possuindo um perímetro de 361,74 metros, cuja descrição inicia-se no vértice A1, de coordenadas N 9279147.3808 e E 627.835.6782; deste, segue confrontando ao Leste com uma distância de 4,00 m, com área pertencente ao Poço 02 até o Vertice A2, de coordenadas N 9279126.3995 e E 627739.9068; deste, segue confrontando ao Norte com uma distância de 95,38 m, com terras pertencente ao Serviente até o Vertice A3, de coordenadas N

927269.9037 e E 627636.3461; deste, segue confrontando a Oeste com uma distância de 4,00 m, com área pertencente ao Poço 02 até o Vertice A4, de coordenadas N 9279267.0998 e E 627633.7669; deste, segue confrontando ao Sul com uma distância de 92,38 m, com terras pertencente ao Serviente até o Vertice A1, ponto inicial da descrição deste perímetro, de propriedade do Sr. SR. UBIRAJARA ALADINO DE ANDRADE, conforme Matrícula nº 1880, no Livro 2-I, fls. 136 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Catolé do Rocha;

V – 01 (uma) área de terras medindo 285,24 m², encravada na propriedade denominada “Carneiros”, possuindo um perímetro de 150,62 metros, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N 9279107.1738 e E 627.980,8162; deste, segue confrontando ao Leste com uma distância de 4,00 m, com área pertencente ao Poço 03 - P2 até o Vertice P2, de coordenadas N 9279110.6722 e E 627910.7554; deste, segue confrontando ao Norte com uma distância de 71,31 m, com terras pertencente ao Serviente até o Vertice P3, de coordenadas N 9279150.2710 e E 627839.3193; deste, segue confrontando a Oeste com uma distância de 4,00 m, com área pertencente ao Poço 03 - P1 até o Vertice P4, de coordenadas N 9279146.4050 e E 627838.0429; deste, segue confrontando ao Sul com uma distância de 71,31 m, com terras pertencente ao Serviente até o Vertice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, de propriedade do Sr. SR. UBIRAJARA ALADINO DE ANDRADE, conforme Matrícula nº 1880, no Livro 2-I, fls. 136 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Catolé do Rocha;

VI – 01 (uma) área de terras medindo 724,60 m², encravada na propriedade denominada “Carneiros”, possuindo um perímetro de 378,95 metros, cuja descrição inicia-se no vértice C1, de coordenadas N 9279087.6980 e E 627643.0410; deste, segue confrontando ao Sul com uma distância de 4,00 m, com área pertencente ao Poço 04 - P4 até o Vertice C2, de coordenadas N 9279087.6727 e E 627647.0412; deste, segue confrontando ao Leste com uma distância de 78,34 m, com terras pertencente ao Serviente até o Vertice C3, de coordenadas N 9279164.2487 e E 627659.5315; deste, segue confrontando ao Leste com uma distância de 67,19 m, com terras pertencentes ao Serviente até o Vertice C4, de coordenadas N 9279230.9338 e E 627651.7440; deste, segue confrontando ao Leste com uma distância de 15,85 m, com terras pertencente ao Serviente até o Vertice C5, de coordenadas N 9279246.3695 e E 627649.4698; deste, segue confrontando ao Leste com uma distância de 25,40 m, com terras pertencente ao Serviente até o Vertice C6, de coordenadas N 9279269.9037 e E 627636.3461; deste, segue confrontando ao Norte com uma distância de 4,00 m, com terras pertencente a CAGEPA - EEAB até o Vertice C7, de coordenadas N 9279267.0998 e E 627633.7669; deste, segue confrontando a Oeste com uma distância de 23,02 m, com terras pertencente ao Serviente até o Vertice C8, de coordenadas N 9279245.8671 e E 627644.9884; deste, segue confrontando a Oeste com uma distância de 15,78 m, com terras pertencente ao Serviente até o Vertice C9, de coordenadas N 9279231.2162 e E 627647.6420; deste, segue confrontando a Oeste com uma distância de 67,17 m, com terras pertencente ao Serviente até o Vertice C10, de coordenadas N 9279164.7693 e E 627655.4425; deste, segue confrontando a Oeste com uma distância de 78,20 m, com terras pertencente ao Serviente até o Vertice C1, ponto inicial da descrição deste perímetro, de propriedade do Sr. SR. UBIRAJARA ALADINO DE ANDRADE, conforme Matrícula nº 1880, no Livro 2-I, fls. 136 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Catolé do Rocha;

VII – 01 (uma) área de terras medindo 181,15 m², encravada na propriedade denominada “Carneiros”, possuindo um perímetro de 364,30 metros, cuja descrição inicia-se no vértice V1, de coordenadas N 9279087.6919 e E 627.645,0009; deste, segue confrontando ao Leste com uma distância de 1,00 m, com área pertencente ao Poço 04 - V1 até o Vertice V2, de coordenadas N 9279087.6843 e E 627645.0009; deste, segue confrontando ao Norte com uma distância de 181,15 m, com terras pertencente ao Serviente até o Vertice V3, de coordenadas N 9279266.7549 e E 627635.5555; deste, segue confrontando a Oeste com uma distância de 1,00 m, com área pertencente ao Serviente até o Vertice V4, de coordenadas N 9279266.9500 e E 627634.5438; deste, segue confrontando ao Sul com uma distância de 181,15 m, com terras pertencente ao Serviente até o Vertice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, de propriedade do Sr. SR. UBIRAJARA ALADINO DE ANDRADE, conforme Matrícula nº 1880, no Livro 2-I, fls. 136 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Catolé do Rocha;

VIII – 01 (uma) área de terras medindo 96,84 m², encravada na propriedade denominada “Carneiros”, possuindo um perímetro de 195,68 metros, cuja descrição inicia-se no vértice D1, de coordenadas N 9279087.8862 e E 627.646,8375; deste, segue confrontando ao Norte com uma distância de 96,84 m, com área pertencente ao Serviente até o Vertice D2, de coordenadas N 9279123.4227 e E 627736.8343; deste, segue confrontando ao Leste com uma distância de 1,00 m, com terras pertencente ao Poço 1 - P1 até o Vertice D3, de coordenadas N 9279122.4926 e E 627737.2016; deste, segue confrontando a Sul com uma distância de 96,84 m, com área pertencente ao Poço 4 - P4 até o Vertice D4, de coordenadas N 9279086.8961 e E 627646.9125; deste, segue confrontando ao Oeste com uma distância de 1,00 m, com terras pertencente ao Poço 4 - P4 até o Vertice D1, ponto inicial da descrição deste perímetro, de propriedade do Sr. SR. UBIRAJARA ALADINO DE ANDRADE, conforme Matrícula nº 1880, no Livro 2-I, fls. 136 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Catolé do Rocha;

Art. 2º As servidões administrativas tratadas no artigo anterior destinam-se à passagem das tubulações que irão compor o Sistema Adutor da Cidade de Jericó, neste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º São de natureza urgente as servidões administrativas de passagem tratadas neste decreto, para efeito de imediata imissão na posse das áreas descritas, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes das presentes servidões administrativas de passagem serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes servidões administrativas de passagem.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de fevereiro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albige Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albige Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Ato Governamental nº 0465 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **TEREZINHA FIGUEIREDO SANTOS**, matrícula nº 161.196-8, do cargo em comissão de Gerente Regional de Educação da Terceira Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0466 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E designar **ITALAGITANIA SIMPLICIO DA SILVA**, para responder, pelo cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Educação da Terceira Região, Símbolo CGF-2, até ulterior deliberação.

Ato Governamental nº 0467 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **LILIANA PATRICIO VIEIRA**, matrícula nº 173.745-7, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Estatística da Terceira Gerência Regional de Educação, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0468 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JUNIA COUTINHO BARBOSA**, matrícula nº 147.607-6, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Terceira Gerência Regional de Educação, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0469 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **JUNIA COUTINHO BARBOSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Estatística da Terceira Gerência Regional de Educação, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0470 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MAURÍCIO RENATO DE SOUZA** matrícula nº 152.989-7, do cargo em comissão de Chefe do Cerimonial do Governo, Símbolo CAD-1, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 0471 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **IVANHOÉ BORBOREMA CUNHA LIMA** do cargo em comissão de Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, Símbolo DE - 101.2.

Ato Governamental nº 0472 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **KARYNA YASBECK CAMPOS ASFORA**, matrícula nº 172.198-4, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Câmaras Temáticas, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo.

Ato Governamental nº 0473 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **OSMILDA PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 154.781-0, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Governador, Símbolo CAD-4, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 0474 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ANA SHIRLEYDE CAVALCANTI BARROS** do cargo em comissão de Assessor Especial do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor, Símbolo C-2.

Ato Governamental nº 0475 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **NORA CRISTINA DE OLIVEIRA CAVALCANTI** matrícula nº 127.651-4, do cargo em comissão de Diretor Técnico do Hemocentro de Campina Grande, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0476 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **KARINA LINS FERREIRA BARBOSA** matrícula nº 156.188-0, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 0477 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CARLOS PESSOA DE AQUINO**, matrícula nº 138.475-9, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 0478 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 364, publicado no Diário Oficial do Estado, em 21 de fevereiro de 2014.

Ato Governamental nº 0479 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ANA LUCINEIDE DA SILVA** matrícula nº 133.645-2, do cargo em comissão de Diretor da EEEF ISABEL LOPES, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0480 Pessoa, 27 de fevereiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **PATRICIA ARAÚJO ANDRADE MODESTO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF ISABEL LOPES, no Município de São José de Caiana, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0481 João Pessoa-PB, 27 de fevereiro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0013/2014-DGP/4,

R E S O L V E:
Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 15 de janeiro de 2014, o **SUBTENENTE PM Matrícula 516.127-4 JOSÉ VALTER DUTRA DE SOUZA**, classificado na **Ajudância Geral**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

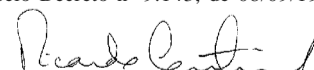
Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido à **Ajudância Geral**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 0482 João Pessoa-PB, 27 de fevereiro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no **Processo nº 016/2014-DGP/4**,

R E S O L V E:
Promover ao Posto de **CAPITÃO QOA**, a contar de 16 de Janeiro de 2014, o **1º TENENTE QOA Matrícula 512.718-1 SEBASTIÃO DA SILVA PEREIRA**, classificado no **RPMont**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido ao **RPMont**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

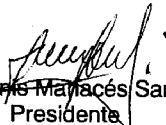
PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS João Pessoa, 27 de fevereiro de 2014

Atendendo aos Ofícios de nº 056/2014/DS, exarado pelo DETRAN/PB e de nº 415/14 - 1ª Câmara, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, endereçado ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB, listando os servidores que possuem mais de um vínculo empregatício, para a devida solução e, desta forma, já averiguados e solucionados, **encaminhamos para arquivo, os procedimentos administrativos conclusos**, abaixo relacionados, por Perda de Operacionalidade do Objeto, porquanto, os **Servidores constantes, encontram-se inclusos nas exceções constitucionais e em situações regularizadas**, haja vista, comprovação documental.

Isto posto, verifica-se que, o fato não contempla acumulação ilícita de cargos públicos, vencimentos ou proventos, junto à Administração Pública Estadual.

CPF Nº	MATRÍCULA	NOME
024425364-12	1.350-1	RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA
509372864-00	4.110-6	GABRIEL CHARLES FREIRE DINIZ
109685714-68	0.108-2	MARIA NADJA DE ANDRADE BORGES
132462914-20	3.085-6	MARIA JOSE MORAES DA SILVA
041632294-85	1.550-4	EVERTON PIRRONI SANTOS DE SOUSA
058893674-04	1.390-1	RENIVALDO AMARAL DOS SANTOS
086764964-04	1.365-0	EGBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA
132826894-20	1.362-5	NILZA MARIA PEREIRA DE MELO
161860954-87	1.399-4	ISMANIA MARIA DIAS DO NASCIMENTO
181553324-20	3.316-2	LUCIA LEITE FEITOZA DE LACERDA
205122954-68	3.808-3	SONIA MARIA LOZ ARAÚJO
250957654-20	1.538-5	GISELDA MARIA DE BRITO TOSCANO DE MENDONÇA
251603894-15	1.527-0	EDINALDO RIBEIRO SOARES
468508994-49	3.839-3	IVAN JOVENTINO DA SILVA
569967054-87	1.407-9	TEREZINHA MENDES ALVES
805904114-20	7.173-0	FRANCISCO CLEMENTINO DE SOUZA
504112764-68	3.903-9	MARIA CELY DE ANDRADE
161427644-72	3.496-7	MANOEL ARAUJO RAMOS FILHO
379857874-53	1.385-4	PLINIO LEMOS DOS SANTOS
380278284-49	1.502-4	VALDECI ALVES DE ALMEIDA
952511894-00	0.991-1	ABIMADABE VIEIRA
467897404-06	1.394-3	MARCONI JOSE DE LIMA
203074544-87	3.874-1	JOSENILDA FERREIRA DA SILVA ALENCAR
023959324-34	1.517-2	JORGE ANTONIO DE MOURA SILVA
238118894-00	3.635-8	JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos


Sóstenes Mafacés Santos
Presidente

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 0262/2014 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor **Bruno de Macedo Dantas**, CPF **047.142.194-48**, MATRÍCULA **177.547-2**, como gestor do **Contrato de nº 030/2014**, firmado com a **ATIVA SYSTEM BRASIL LTDA**, no processo administrativo nº **0006331-4/2014**, que tramita nesta Secretaria.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
13/02/2014	0004891-4/2014	026/2014	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR BRUNA CARLA TOMAZ SANTOS, NA ESPANHA, AOS DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL E REVALIDA O RESPECTIVO CERTIFICADO.
13/02/2014	0004880-2/2014	027/2014	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR LIVIA CAROLINE TOMAZ SANTOS, NA ESPANHA, AOS DOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO, NO BRASIL E REVALIDA OS RESPECTIVOS CERTIFICADOS.
13/02/2014	0002425-4/2014	028/2014	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ISABELA PEREIRA DA SILVA, NA ESPANHA, AOS DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS ESTUDOS.
13/02/2014	0033476-5/2013	029/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO NO CENTRO DE ATIVIDADES CORALIO SOARES DE OLIVEIRA, LOCALIZADO NA RUA JOÃO XIII, Nº 145, BAIRRO SESI, NA

13/02/2014	0025250-5/2013	030/2014	CIDADE DE BAYEUX /PB, MANTIDO PELO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - CNPJ 03.775.665/0006-34.
13/02/2014	0025250-5/2013	031/2014	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO ESPAÇO EDUCACIONAL CARMELA VELOSO, LOCALIZADO NA RUA APRÍGIO VELOSO, Nº 1.359, BAIRRO BODOCONGO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB, MANTIDO PELO ESPAÇO EDUCACIONAL CARMELA VELOSO LTDA ME - CNPJ 01.551.566/0001-74.
13/02/2014	0025250-5/2013	032/2014	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, MINISTRADO NO ESPAÇO EDUCACIONAL CARMELA VELOSO, LOCALIZADO NA RUA APRÍGIO VELOSO, Nº 1.359, BAIRRO BODOCONGO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB, MANTIDO PELO ESPAÇO EDUCACIONAL CARMELA VELOSO LTDA ME - CNPJ 01.551.566/0001-74.
13/02/2014	0034061-5/2013	033/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO NO ESPAÇO EDUCACIONAL CARMELA VELOSO, LOCALIZADO NA RUA APRÍGIO VELOSO, Nº 1.359, BAIRRO BODOCONGO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB, MANTIDO PELO ESPAÇO EDUCACIONAL CARMELA VELOSO LTDA ME - CNPJ 01.551.566/0001-74.
13/02/2014	0034061-5/2013	033/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO, NA ESCOLA DIONÍSIO MARQUES DE ALMEIDA, LOCALIZADA NA RUA MANOEL TORRES, 220 - JARDIM BRASIL, NA CIDADE DE PATOS - PB, MANTIDA PELO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - CNPJ 03.775.665/0002-00.
20/02/2014	0033482-2/2013	034/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO, DE MODO PRESENCIAL, NO CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO PEDRO FRANCISCO DO AMARAL, LOCALIZADO NA RUA RODRIGUES CHAVES, 90 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - CNPJ 03.775.665-0001-20.
20/02/2014	0018671-5/2013	035/2014	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA NO CENTRO EDUCACIONAL ARCO-ÍRIS, LOCALIZADO NA RUA ALICE ALVES DE FIGUEIREDO, 46, BAIRRO LOTEAMENTO JARDIM EUROPA II, NA CIDADE DE SANTA RITA - PB, MANTIDO POR JOSEFA ANCELMO RODRIGUES SALVIANO - CNPJ 11.128.056/0001-42.
20/02/2014	0018671-5/2013	036/2014	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL ARCO-ÍRIS, LOCALIZADO NA RUA ALICE ALVES DE FIGUEIREDO, 46, BAIRRO LOTEAMENTO JARDIM EUROPA II, NA CIDADE DE SANTA RITA - PB, MANTIDO POR JOSEFA ANCELMO RODRIGUES SALVIANO - CNPJ 11.128.056/0001-42.
20/02/2014	0016399-1/2013	037/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 1º AO 5º ANO, NO INSTITUTO EDUCACIONAL JÁCOME CAVALCANTI, LOCALIZADO NA RUA LUIZ LIANZA, 108 - TORRE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL JÁCOME CAVALCANTI LTDA - CNPJ 11.602.128/0001-41.


FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES
Presidente do CEE/PB

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC

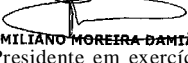
PORTARIA Nº018/2014-FAC/GP.

João Pessoa, 26 fevereiro de 2014.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 7.719/2013, publicado no D.O.E. em 28 de agosto de 2013, bem como o disposto nos Artigos 13 e 14 do Decreto nº 11.333/1986.

RESOLVE

Designar o servidor **ANDRÉ LUIS PAIVA LINS DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 3432, para responder pela Coordenadoria de Finanças desta Fundação, em razão do afastamento para gozo das férias do titular, pelo período de 05/03/2014 a 04/04/2014. Publique-se.


FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES
Presidente em exercício

Corpo de Bombeiros Militar

COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2014

ATO Nº 006-CCCCFO-BM-2014

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2013, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº DP/0075/2013-QCG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.330 e escudado no que pontifica o Edital nº 001/2013 CFO BM-2014,

RESOLVE:

1. **CONVOCAR** os candidatos considerados INDICADOS no Exame Psicológico, realizado no dia 19 de janeiro de 2014 e listados no Ato nº 003-CCCCFO-BM-2014, para

comparecerem ao **Quartel Central do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - QCCBMPB, sito na BR-230, Km 25, s/n, Jardim Veneza, João Pessoa - PB**, a fim de serem submetidos ao EXAME DE SAÚDE (2ª Fase - Exames Complementares);

2. INFORMAR aos candidatos que o presente Exame terá início às **08h00min** e término previsto para as **13h00min** do dia **18 de fevereiro de 2014**:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (Masculino)

Ordem	Nome	CLASS. EI	RG
1.	JONAS ALEXANDRE DOS SANTOS	1º	3.813.570 SSP-PB
2.	NILDSON VINICIUS DE SIQUEIRA MEDEIROS	2º	3126739 SSP-PB
3.	DEMILSON COSTA ALVES TAVARES FILHO	3º	1085 CBMPB
4.	GUSTAVO HENRIQUE CLAUDINO DE ARAUJO CORREA	5º	3325779 SSP-PB
5.	JONATHA BIZERRA SILVA	6º	3257093 SSP-PB
6.	ADAILTON PAIVA DE SOUZA SILVA	7º	3434408 SSP-PB
7.	PEDRO VICENTE DA SILVA	8º	3014955 SSP-PB
8.	VALDIR FERNANDES DA SILVA	9º	3021072 SSP-PB
9.	OLAVO AURELIO DA NOBREGA NETO	11º	2763355 SSP-PB
10.	MANOEL PIO CHAVES NETO	12º	3750108 SSP-PB
11.	HIGOR ALVES CHAVES	13º	3178374 SSP-PB
12.	EDSON DE FRANCA DA SILVA	16º	3278740 SSP
13.	BRUNO RENNAN MARQUES BATISTA	18º	3750848 SSP-PB
14.	HERBERT ANDREWS MARTINS DA SILVA	19º	3399550 SSP-PB
15.	MOISES ADOLFO DE MELO JUNIOR	21º	6574276 SDS-PE
16.	JUSTINIANO DE SOUSA COSTA JUNIOR	22º	3424466 SSP-PB
17.	MARCELO DIEGO PIMENTEL DOS SANTOS	23º	2972088 SSP
18.	LUIZ FERNANDO PEREIRA DAS NEVES JUNIOR	24º	3039989 SSP-PB
19.	THELRY GONCALVES DA SILVA	26º	3282975 SSP-PB
20.	ANDREI VEIGA SALES	28º	3981895 SSP-PB
21.	IVO BOSCOLI FERREIRA MEIRA	30º	3331476 SSP-PB


RELAÇÃO DE CANDIDATOS (Feminino)

Ordem	Nome	CLASS. EI	RG
1.	MARIA APARECIDA VANESSA DA COSTA LEITE	1º	3349314 SSP-PB
2.	MABEL DE PAULA TOMAZ	2º	3565681 SSP-PB
3.	NATHALIA ANDRADE LIRA	3º	3161403 SSP-PB
4.	INARA LUCIA MARQUES DE SOUSA	4º	4.039.177 SSP-PB
5.	LAILLA MICHELLE DE OLIVEIRA FERNANDES	5º	3.462.276 SSSDS
6.	CINARA FERNANDA SOARES DE SOUSA	6º	3181546 SSP-PB
7.	TAIANA MICHELE COSTA FARIAS	7º	3002542 SSP-PB
8.	RAISSA VENANCIO	8º	3276132 SSP-PB
9.	MARIA RAQUEL VITORINO DE LIMA	9º	3069095 SSP
10.	JULIANA MARQUES DE LIMA	11º	7511574 SDS
11.	ALANNA VIANA DO NASCIMENTO	12º	3268949 SSP-PB
12.	ANA KARLA DE SOUSA SEVERO	13º	2156636 ITEP
13.	THAYNA TENORIO DE SANTANA CAVALCANTI	14º	30320623 SSP-AL
14.	DANIELE ARAUJO ANSELMO	15º	3566547 SSP

3. Os candidatos INDICADOS convocados deverão comparecer ao local acima estabelecido para a realização do Exame de Saúde, portando **documento oficial de identificação com foto** (não sendo aceito cópia deste) e **Exames Laboratoriais** exigidos pelo Edital em seu subitem 10.4.2.3.

4. DETERMINAR que se publique o presente ato e o **disponibilize na internet** através do endereço eletrônico (www.bombeiros.pb.gov.br).

João Pessoa-PB, 12 de fevereiro de 2014.


DENIS DA SILVA PEREIRA - CEL QOBM
Presidente Geral da Comissão Coordenadora

**Secretaria de Estado
da Cultura**

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC


PORTARIA Nº 005/2014 – GP

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2014.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

R E S O L V E

Designar **JOÃO GABRIEL DE MELLO**, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Diretoria, símbolo FG-03.


LAERCIO SIQUEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Republicado por incorreção

**Secretaria de Estado
da Controladoria Geral do Estado**

CONTADORIA GERAL DO ESTADO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

JANEIRO/2014


CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00	
		DO MÊS	ACUMULADO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES (I)	971.176.513,38	971.176.513,38
1100.00.00	Receita Tributária	440.953.943,96	440.953.943,96
1112.04.00	IRRF	23.600.644,03	23.600.644,03
1112.05.00	IPVA	16.401.788,59	16.401.788,59
1112.07.00	ITCD	1.984.121,28	1.984.121,28
1113.00.00	ICMS	382.045.657,92	382.045.657,92
	Outras Receitas Tributárias	16.921.732,14	16.921.732,14
1200.00.00	Receita de Contribuições	20.672.563,59	20.672.563,59
1300.00.00	Receita Patrimonial	8.726.725,42	8.726.725,42
1400.00.00	Receita Agropecuária	0,00	0,00
1500.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00
1600.00.00	Receita de Serviços	3.335.917,58	3.335.917,58
1700.00.00	Transferências Correntes	485.469.287,99	485.469.287,99
1721.01.01	Cota-Parte do FPE	365.827.737,39	365.827.737,39
1721.01.12	Transferências da LC 61/1989	480.630,83	480.630,83
1721.36.00	Transferências da LC 87/1996	350.390,63	350.390,63
1724.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	84.120.093,94	84.120.093,94
1724.02.00	Transf. de Rec. Complem. União - FUNDEB	3.738.701,12	3.738.701,12
	Outras Transferências Correntes	30.953.734,08	30.953.734,08
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	12.017.074,84	12.017.074,84
	DEDUÇÕES (II)	257.180.302,84	257.180.302,84
	Transferências Constitucionais e Legais	103.172.653,71	103.172.653,71
1210.29.00	Contrib. Plano Seg. Social Servidor	20.601.899,06	20.601.899,06
1210.29.12	Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	51.786,92	51.786,92
1922.10.00	Compensação Financ. entre Regimes Previd.	1.182.988,94	1.182.988,94
91000.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	132.170.974,21	132.170.974,21
	(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	713.995.210,54	713.995.210,54
1760.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	2.587.805,76	2.587.805,76
	(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - TRANSF VOLUNT	711.407.404,78	711.407.404,78

FONTE: Anexo 10 Fiscal e Seguridade
Nota: Os valores informados estão deduzidos das respectivas restituições.

Parcelas que não compõem a Receita Ordinária	JANEIRO 2014	ACUMULADO 2014
IRRF	23.600.644,03	23.600.644,03
Receita de Contribuições	20.672.563,59	20.672.563,59
Receita Patrimonial	4.215.778,80	4.215.778,80
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.335.917,58	3.335.917,58
Outras Transferências Correntes	29.765.499,71	29.765.499,71
Outras Receitas Correntes	4.143.614,94	4.143.614,94
Taxas vinculadas a fundos ou órgãos da Adm. Indirecta	16.562.514,59	16.562.514,59
Total (A)	102.296.533,24	102.296.533,24
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (B)	713.995.210,54	713.995.210,54
RECEITA ORDINÁRIA (B - A)	611.698.677,30	611.698.677,30

Fonte: SIAF/Controladoria Geral do Estado


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETÁRIO CHIEFF DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO


MARIA ELIANE VIEIRA PINHEIRO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.350 - PB

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2013

R\$ Milhões

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (11 meses 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (II)	4.733.032	16.731
Pessoal Ativo	3.360.155	16.731
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.392.896	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPLETADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (III)	711.547	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Documentos do Decurso Judicial do período anterior ao do exercício	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao do exercício	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	711.547	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.041.505	16.731
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (II + III b)		4.052.236

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

	VALOR
RECEITA CORRENTE E LÍQUIDA - RCL (V)	5.775.077
% de DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) x 100	59,81
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60%	4.065.058
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57%	3.861.805
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 51,35%	3.475.635

Fonte: SIAF, CGEB, Data da emissão: 21/01/2013 - hora de emissão: 18:09min.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve o entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.302/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.302/64.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR

MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RICARDO MARCELO
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

R\$ Milhões

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a) - (b)
	(a)	(b)		
Recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde	59.079	14.481	75.028	-
Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino	115.178	47.874	52.964	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	290.637	77.265	127.332	-
Recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde	98.170	5.073	24.127	-
Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino	119.429	15.915	103.377	-
Recursos destinados a outras ações	788.739	788.739	423.711	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (III)	966.338	773.393	592.415	-
TOTAL (III) - (I)	1.170.998	451.241	729.747	-

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES: 11.238 - 24.204 - 116.616

Fonte: Sistema SIAF, Unidade Responsável: CGR. Data da emissão: 29/Jan/2013 e hora de emissão: 14h e 36m.

Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está conciliada com o Plano Anual.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR

MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RICARDO MARCELO
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

R\$ Milhões

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (LANÇADA EM DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA CANCELADA (C) = (a) - (b)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Processados)			
	De Exercício Anterior	Do Exercício	De Exercício Anterior	Do Exercício		
Recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde	49.077	3.022	18.392	53.947	75.028	-
Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino	92.111	55.181	8.275	96.332	52.964	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR (II)	143.318	87.403	26.667	176.370	127.332	-
Recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde	-	5.073	1.324	17.417	53.127	-
Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino	1.513	12.462	20.385	7.516	103.377	-
Recursos destinados a outras ações	10.455	55.126	9.547	89.185	175.484	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO VINCULADOS (III)	11.983	72.661	31.256	114.110	334.188	-
TOTAL (III) - (I)	25.288	144.554	57.984	207.398	461.520	-

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES: - - - - -

Fonte: Sistema SIAF, Unidade Responsável: CGR. Data da emissão: 25/Jan/2013 e hora de emissão: 14:39m.

Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está conciliada com o Plano Anual.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR

MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RICARDO MARCELO
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2013

R\$ Milhões

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.052.236	59,81
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%	4.065.058	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,33%	3.861.805	57,00

Valor Total: 207.398 - 461.520

Fonte: SIAF, CGEB, Data da emissão: 28/Jan/2013 - hora de emissão: 14:06min.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR

MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RICARDO MARCELO
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria de Estado do Desenvolvimento
da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA/PB

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0107 de 02.01.2011, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	403-1	039/2014	MARIA GORETH C. DE ARAÚJO	090	20.02.2014 A 21.05.2014

ATENCIOSAMENTE

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0107 de 02.01.2011, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	172-4	035/2014	VAMBERTO MARTINS ALBUQUERQUE	090	02.02.2014 A 03.05.2014

ATENCIOSAMENTE

Nivaldo Morgão de Magalhães
Diretor Presidente

Secretarias de Estado do Planejamento
e Gestão / Desenvolvimento Humano /
Companhia Estadual de Habitação
Popular

Portaria Conjunta nº 5 João Pessoa, 26 de fevereiro de 2014.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO** e **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.262 de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEDH - 27.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0001/2014, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO e o (a) COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR, relativo à CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA ATRAVÉS DO PROGRAMA PRÓ-MORADIA;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
27	101	16	482	5137	1611	0287	4490	51	146	00106	1.700.000,00
27	101	16	482	5137	1611	0287	4490	51	150	00107	1.226.009,00
27	101	16	482	5137	1611	0287	4491	39	100	00114	574.000,00
27	101	16	482	5137	1611	0287	4491	39	146	00108	142.000,00
27	101	16	482	5137	1611	0287	4490	51	100	00109	2.000.000,00
TOTAL											5.642.009,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

EMÍLIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

Secretaria de Estado da Infraestrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARÁIBA

PORTARIA GS/042/14

Em, 07 de fevereiro de 2014

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, ALÁIDE RAYARA VASCONCELOS E LINS, Assistente Técnico, matrícula nº 770.121-7, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Infraestrutura, ora a disposição desta Autarquia, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do Diretor Superintendente, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

RICARDO BARREIRA
DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN

RESENHA Nº 002/2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º Inciso VIII do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 e, observando o que consta nos processos abaixo,

RESOLVE:

Deferir o pedido de Abono Permanência Previdenciário do servidor do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia, constante do Quadro abaixo:

MATRÍCULA	NOME	Nº PROCESSO
7504748	ANTONIO MARINALDO A BEZERRA	0122/2014

RESENHA Nº 003/2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º Inciso VIII do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 e, observando o que consta nos processos abaixo,

RESOLVE:

Deferir o pedido de Abono Permanência Previdenciário da servidora do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia, constante do Quadro abaixo:

MATRÍCULA	NOME	Nº PROCESSO
7504454	VALKIRIA DE SOUZA CABRAL	00181/2014

RICARDO BARREIRA
DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN

Polícia Militar do Estado da Paraíba

Processo: Conselho de Disciplina

Tipo: Recurso Administrativo

Autoridade Delegante: Comandante-Geral.

Referência: Portaria nº 0190/2012-CD-DGP/5.

Acusado: Sd QPC, matr. 521.045-3, Demugi de Lucena Alves.

EMENTA: RECURSO. PRAZO 10 DIAS. INTEMPESTIVIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 14 DA LEI Nº 4.024/1978. NÃO CONHECIMENTO.

O prazo para o acusado em Conselho de Disciplina propor o recurso é de 10 (dez) dias, contados a partir do momento em que é cientificado da decisão do Conselho de Disciplina, ou da publicação da solução do Comandante-Geral.

Assim determina o art. 14 da Lei nº 4.024/1978.

Trata-se de recurso administrativo interposto contra a decisão do Comandante-Geral, consistente na exclusão do Recorrente das fileiras da Polícia Militar, decorrente de solução

de Conselho de Disciplina, instaurado através da Portaria nº 0190/2012-CD-DGP/5, de 25 de outubro de 2012, que apurou o cometimento de fatos atentatórios à honra pessoal, ao pundonor policial-militar ou ao decore da classe.

No caso em tela, o acusado, juntamente com outros policiais militares, foi denunciado nos autos da Ação Penal nº 001.2009.016.945-7, por ter no dia 11 de junho de 2009, por volta das 18h, no Bairro de Araxá, na cidade de Campina Grande/PB, entrado sem qualquer autorização na residência da Sra. Maria de Lourdes Clemente dos Santos, ocasião em que foram abordados adolescentes e, mediante violência e graves ameaças, causaram-lhes sofrimentos físicos e mentais, constringendo-os com o fim de confessarem o assassinato de um policial militar, bem como a entregarem armas de fogo.

Ao final do processo o acusado foi condenado a pena de 02 anos e 07 meses e 15 dias-multa, sendo 02 anos e 04 meses de reclusão e 03 meses de detenção, pela prática do crime de abuso de autoridade contra a vítima Maria de Lourdes Clemente dos Santos em concurso material com o crime de tortura contra a vítima Alison Clemente dos Santos.

Por tal motivo, bem como pelo fato de responder à Ação de Improbidade Administrativa e a outras ações penais que seguem tramitando, foi instaurado no âmbito da Polícia Militar, em desfavor do militar, Conselho de Disciplina, a fim de verificar se ele praticou ato que afetou a honra pessoal, o pundonor militar ou o decore da classe policial-militar.

O Conselho de Disciplina fora regularmente instaurado através da Portaria nº 0190/2012-CD-DGP/5 e seguiu todo o devido processo, ofertando ao acusado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

A Comissão Processante elaborou relatório propondo a permanência do investigado nas fileiras da Polícia Militar, pelo fato dos processos judiciais não terem transitado em julgado, bem como pelo fato de na sua ficha disciplinar constar 64 elogios, comportamento disciplinar excepcional e vários documentos oficiais que denotam a sua efetiva participação no combate à criminalidade na área do 2º BPM.

Os autos foram remetidos à autoridade delegante, Comandante-Geral da Polícia Militar e encaminhados à Corregedoria da Corporação que concordou com o parecer da Comissão Processante, sob o argumento de que o princípio constitucional da presunção da inocência exige o esgotamento das vias recursais.

Por sua vez, a Procuradoria Jurídica ao se manifestar sobre o feito, emitiu Parecer discordando da Corregedoria, posto que a condenação nos autos da Ação Penal nº 001.2009.016.945-7 e as denúncias nos procedimentos criminais que seguem tramitando demonstram desvirtuamento de conduta, o que, por óbvio, incompatibiliza o recorrente com o exercício da atividade policial militar, cuja missão é preservar vidas e garantir a segurança pública.

Por fim, o Comandante solucionou o feito decidindo pela exclusão do recorrente das fileiras da Polícia Militar.

A decisão do Comandante-Geral foi publicada no Bol PM nº 172, de 11 de setembro de 2013, sendo o recorrente notificado desta decisão em 19 de setembro de 2013, e o recurso interposto no dia 08/10/2013, desobedecendo, pois, o prazo legalmente concedido, de acordo com o art. 14, da Lei nº 4.024, de 30/11/1978, senão vejamos:

“Art. 14 – O acusado ou, no caso de revelia, o oficial que acompanhou o processo, pode interpor recurso da decisão do Conselho de Disciplina ou da solução posterior do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado.

Parágrafo único – O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data na qual o acusado tem ciência da decisão do Conselho de Disciplina, ou da publicação da solução do Comandante-Geral.”

Pois bem, o recorrente foi notificado no dia 19/09/2013, e só interpôs o recurso no dia 08/10/2013, quando seu prazo (10 dias) já tinha esgotado desde o dia 30 de setembro de 2013, ou seja, 08 dias após o prazo determinado por lei.

Assim, intempestivo, portanto, o recurso, o que impossibilita o seu conhecimento pela instância revisora.

Diante do exposto, não conheço do recurso, pela ocorrência da decadência do direito de recorrer.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Processo: Conselho de Disciplina

Tipo: Recurso Administrativo

Autoridade Delegante: Comandante-Geral.

Referência: Portaria nº 0187/2013-CD-DGP/5, de 03 de julho de 2013 e 0123/2013-CD DGP/5 de 07 de julho de 2013.

Recorrente: Cb QPC. Matr. 519.683-3 Severino Ferreira Cordeiro

EMENTA: MILITAR. CONSELHO DE DISCIPLINA. SOLUÇÃO PELA EXCLUSÃO. RECURSO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 DA LEI 4.024/78. ATO ATENTATÓRIO AO SENTIMENTO DO DEVER E AO DECORO DA CLASSE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Cb QPC. Matr. 519.683-3 Severino Ferreira Cordeiro, dirigido ao Exmº Governador do Estado, contra a decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar, que concluiu pela sua exclusão das fileiras da Corporação, decorrente de solução de Conselho de Disciplina, instaurado através da Portaria nº Portaria nº 0187/2013-CD-DGP/5, de 03 de julho de 2013 e 0123/2013-CD, que apurou o cometimento de fatos atentatórios a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decore da classe.

No caso objeto de análise, o recorrente interpôs o recurso de Reconsideração de Ato em face da NOTIFICAÇÃO expedida pela Ilmª Coronel Socorro Cristiane de Oliveira Uchoa, Diretora de Gestão de Pessoas da PMPB, que lhe cientificou da Solução exarada pelo Exmº Sr. Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba, que decidiu pela exclusão das fileiras da Corporação do Cb QPC, Matr. 519.683-3 SEVERINO FERREIRA CORDEIRO.

O recurso foi interposto em 20 de dezembro de 2013, juntamente com outro recurso dirigido ao Exmº Sr. Comandante Geral da PMPB, vergastando, como já citado acima, o ato que excluiu o Recorrente à bem da disciplina das fileiras da Corporação, estando tempestivo, conforme dispõe o art. 14 da Lei Estadual 4.024/1978.

Alega o Recorrente que a decisão emanada pelo Comandante Geral se encontra em desacordo com o que foi decidido pelos membros da Comissão Processante e com as provas constantes nos autos.

Afirma também que a instauração do referido Conselho de Disciplina foi desnecessária, pois o recorrente “jamais apresentou comportamento ou conduta militar reprovável, ou ainda violou quaisquer das obrigações e deveres militares”, considerando, por-

tanto, a medida desproporcional.

Demonstra que consta nos autos, e que foi verificado pelos membros do Conselho de Disciplina, que o recorrente possui 22 (vinte e dois) elogios em sua ficha funcional, sem que tenha sofrido qualquer punição, estando desde 2007 no comportamento EXCEPCIONAL, fato que demonstra ser o militar pessoa de boa índole e de relevantes serviços prestados à população, tendo inclusive recebido inúmeras honorárias, títulos de cidadãos das cidades de São José de Piranhas/PB e de Conceição/PB.

Aduz que o fato negativo motivador de sua exclusão constitui um fato isolado em sua vida profissional e pessoal, e que ainda se encontra tramitando na Justiça paraibana, razão pela qual tal fato não poderia ser considerado para fins de sanção disciplinar uma vez que impera no ordenamento jurídico pátrio a presunção da inocência.

Ressalta que o art. 125, §4º, da Constituição Federal estabelece que compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças, de maneira que o ato emanado pelo Comandante Geral da Corporação fere o referido comando Constitucional.

Por fim, alega que houve vício no processo disciplinar e requer a anulação do Ato de exclusão uma vez que não foram respeitados os prazos estabelecidos na Lei 4.024/77, especialmente no tocante ao seu art. 13, que pontua o prazo de 20 (vinte) dias para que o Comandante Geral solucione o feito.

Requer ao final a suspensão do ato administrativo exarado pelo Comandante geral da PMPB até o trânsito em julgado da ação penal nº 0000898.03.2012.815.0421 que tramita na Comarca de Bonito de Santa Fé-PB e a anulação do referido ato administrativo por ferir princípio constitucional da presunção da inocência, quanto por ter o ato administrativo sido proferido em desacordo com as provas encartadas nos autos.

É o relatório.

Analisando o processo em toda sua extensão, juntamente com a decisão emanada pelo Exmº Sr. Comandante Geral, tanto na solução do Conselho de Disciplina quanto no Recurso de Reconsideração de Ato, entendo que não assiste razão ao Recorrente.

A solução do Conselho de Disciplina é decisão discricionária e subjetiva do Comandante Geral da Polícia Militar, não estando vinculada ao Parecer emitido pela Comissão Processante, não obstante, necessite ser devidamente fundamentada.

Conforme mencionou o Comandante Geral, a jurisprudência e a doutrina pátria já consagraram a teoria das independências das instâncias, de maneira que a decisão administrativa não se vincula à decisão judicial, a menos que esta sustente a inexistência do fato, ou que ponha em cheque a autoria do fato delituoso, o que nos parecer não é o caso da presente situação.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2012.000557-7/001 assim se pronunciou:

ACÓRDÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2012.000557-7/001

Relator: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Impetrante: Francisco Fagner Gomes de Mesquita
Advogado: Denyson Fabião de Araújo Braga
Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba
Interessado: Estado da Paraíba
Procurador: Deraldino Alves de Araújo Filho

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR. CONSELHO DE DISCIPLINA. EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA. ROL DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES E ACUSAÇÃO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DO COMANDANTE-GERAL, COM ESTEIO EM PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CORPORACÃO, DISSONANTE DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO PROCESSANTE. SUPOSTA NULIDADE. FALTA DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DO ATO, EM TESE, EXCLUSIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ART. 125, §4º, DA CONSTITUIÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. DISPOSITIVO RESTRITO À CONDENAÇÃO ACESSÓRIA DE PERDA DA GRADUAÇÃO POR SENTENÇA CONDENATÓRIA DA JUSTIÇA MILITAR. INCOMPETÊNCIA DA PROCURADORIA PARA FUNCIONAR NESTE TIPO DE FEITO. ÓRGÃO HABILITADO À EMISSÃO DE PRONUNCIAMENTO EM PROCEDIMENTO DE QUALQUER NATUREZA, ANTES DA DECISÃO FINAL DO COMANDANTE-GERAL. ART. 26, §1º, I, II E III, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 87/2008. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO CONFLITANTE COM O RELATÓRIO CONCLUSIVO. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS EXPRESSAMENTE DECLINADOS. IMPOSSIBILIDADE DE INVASÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO. ART. 2º, DA CF/88. ACERTO DA DECISÃO. VALORAÇÃO VEDA DA AO JUDICIÁRIO. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INAPLICÁVEL PARA FINS DE SO BRESTAMENTO DA APU RAÇÃO ADMINISTRATIVA ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DE EVENTUAL SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. PRECEDENTES DO STJ. SEGURANÇA DENEGADA.

1. "A regra prevista no art. 125, § 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, diz respeito às sanções que devam ser aplicadas aos crimes militares e às ações judiciais contra atos disciplinares" (STJ, RMS 30.056/AM, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 08/11/2011, DJe 21/11/2011), é dizer, a competência fixada constitucionalmente limita-se à pena acessória de perda do posto ou graduação decorrente de condenação penal por sentença da Justiça Militar, o que não impede a exclusão a bem disciplina levada a cabo em procedimento administrativo disciplinar autônomo, determinada pelo Comandan-

te-Geral da Polícia Militar. Precedentes do STJ.

2. A Procuradoria Jurídica do Comando-Geral da PM é legalmente habilitada a funcionar em qualquer feito remetido à apreciação final da autoridade máxima da Corporação, nos termos do art. 26, §1º, I, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 87/2008, inclusive em Conselho de Disciplina, independentemente de previsão expressa na Lei n.º 4.024/78.3. Havendo fundamentação expressa, é dado à autoridade administrativa julgadora decidir em desconformidade com o relatório conclusivo da comissão processante. Condição verificada na espécie.

4. É vedado ao Judiciário apreciar o acerto meritório de punição funcional, senão, e tão somente, a legalidade procedimental e a observância do contraditório e da ampla defesa. Precedentes do STJ.

5. **O princípio da presunção de inocência não impede a deflagração e conclusão de processo administrativo disciplinar simultâneo à ação penal que apura os mesmos fatos naquela instância.**

6. Segurança denegada.

Quanto ao fato motivador da exclusão do Recorrente das fileiras da Corporação constituir um fato isolado na vida do Policial Militar, temos que este não é capaz de mitigar o ato de extrema gravidade praticado por ele próprio, pois, segundo os autos, o recorrente agiu marcado pela crueldade e pela completa desproporção entre as capacidades de agredir e de defesa da vítima, mesmo considerando a situação de estresse psicológico que o recorrente alegou estar passando.

O que se extrai do caderno processual, é que a conduta praticada pelo recorrente ocorreu perante diversas testemunhas, em plena luz do dia, sem que a vítima estivesse armada e após gesticular como quem implora pela própria vida e sem que tivesse sequer antecedentes criminais.

No tocante à competência para a efetivação do ato, observamos que é plenamente cabível a exclusão de praças das fileiras da corporação por ato do Comandante Geral, entendimento este inclusive já sumulado pelo Supremo Tribunal Federal – Súmula nº 673 - *O art. 125, § 4º, da Constituição, não impede a perda da graduação de militar mediante procedimento administrativo.*

Por fim, entendo que os prazos previstos na Lei 4.024/78, são prazos impróprios, que apesar de gerar responsabilidade civil para os responsáveis, o seu descumprimento não são capazes de criar, extinguir ou modificar direitos.

Diante dessas considerações, INDEFIRO o presente recurso e MANTENHO a Decisão proferida pelo Exmº Sr. Comandante Geral da Polícia Militar nos autos do Conselho de Disciplina instaurado através da portaria nº 0187/2013-CD-DGP/5, de 03 de julho de 2013 e 0123/2013-CD – DGP/5 de 07 de julho de 2013, publicada no BOL 233/13 de 25 de novembro de 2013. João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR

EDITAL E AVISO

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR
 CNPJ(MF) Nº 08.946.006/0001-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONJUNTO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da **EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR**, convidados a participar da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 14 março de 2014, às 11h00 (onze horas) em primeira convocação e às 11h30 (onze horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av: Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1- Deliberação sobre requerimento administrativo da Organização Hotellar Ltda. atinente ao Polo Turístico Cabo Branco.

João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2014.

Ruth Avelino Cavalcanti
 Diretora Presidente